

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000246/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031286/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.277658/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAIBA- SINDMAE/PB, CNPJ n. 16.662.131/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente , Sr(a). MARCOS ANTONIO RODRIGUES VIEIRA

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente , Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES

celebram a presente Convenção Coletiva estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais de transporte rodoviários de cargas e a categoria dos trabalhadores avulsos na atividade de movimentação de mercadoria em geral, EXCETO a categoria dos condutores e empregados em empresas de transporte de combustíveis e de produtos perigosos e de derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 00:00:00 a 30/04/2027 00:00:00

A partir de **1º de maio de 2026**, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

AJUDANTE	R\$ 1.637,10
CONFERENTE	R\$ 1.645,80
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.818,40
MOTORISTA DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS ATÉ 3 TONELADAS	R\$ 1.818,40
OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	R\$ 2.378,35
MOTORISTA DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS ACIMA DE 3/15 TONELADAS	R\$ 2.378,35
MOTORISTA BITRUK DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS	R\$ 2.395,46
MOTORISTA CARRETEIRO DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS	R\$ 2.788,21
MOTORISTA CARRETEIRO/BITREM DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS	R\$ 3.121,58
MOTORISTA RODOTREM DE CARGAS SECAS E LÍQUIDAS	R\$ 3.190,06
MECÂNICO	R\$ 2.378,35

BORRACHEIRO	R\$ 1.645,80
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK PESADO	R\$ 2.578,35
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK LEVE	R\$ 2.018,40
MOTORISTA DE CAMINHÃO CEGONHA	R\$ 3.150,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO REBOQUE DE VEÍCULOS - PESADO	R\$ 2.750,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO REBOQUE DE VEÍCULOS – LEVE	R\$ 2.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos trabalhadores que até 30 de abril de 2026 já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, assim como os demais não abrangidos pelo piso salarial elencados no *caput*, deverão ser reajustados em **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 00:00:00 a 30/04/2027 00:00:00

Os trabalhadores que recebem o salário-mínimo não serão reajustado por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não ficam sujeitos a este reajuste os funcionários que, até 30 de abril de 2026, recebem salários superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o reajuste salarial de livre negociação entre a empresa e o funcionário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA OPÇÃO PELO VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei 7.418/1985. **O empregado poderá optar por substituir o benefício do vale transporte em vale combustível.** Neste caso, o valor pago a título de vale combustível deverá ser exatamente o mesmo a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, nos termos do art. 1º da Lei 7.418/1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador deverá descontar do empregado que optar pelo recebimento do vale transporte ou vale combustível o valor equivalente a 6% do salário (discriminando em folha como vale combustível/transporte), suportando a diferença (se houver) que exceder ao percentual de desconto, limitado ao valor do benefício e não ao valor do custo efetivo de combustível gasto pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nestas condições **o valor pago como vale combustível não é considerado salário e, portanto, não incide contribuição previdenciária e nem será considerado para base de cálculo de qualquer direito trabalhista ou previdenciário**, conforme Solução de Consulta COSIT 313/2019 e Súmula AGU 60/2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 00:00:00 a 30/04/2027 00:00:00

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários administrativos e internos (operacionais) vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), considerando cada dia trabalhado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os funcionários quando em gozo de férias, **não terão direito ao benefício** constante no caput desta cláusula; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, poderá, a seu critério, manter, o mesmo valor praticado; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de fornecer vale alimentação/vale refeição as Empresas que normalmente possuem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; **PARÁGRAFO SEXTO** - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com os montantes recebidos para fins de auxílio em viagens constantes na cláusula "DAS DIÁRIAS EM VIAGENS" desta convenção coletiva, assim, o funcionário que receber as supracitadas, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se distintos os funcionários internos (operacionais) daqueles que exercem funções administrativas; **PARÁGRAFO OITAVO** - Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição por dia trabalhado os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição; **PARÁGRAFO NONO** - Os funcionários autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção do benefício previstos nessa cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA NAS FÉRIAS

As empresas fornecerão, durante o período de gozo de férias, 01 (uma) cesta básica *in natura* aos trabalhadores associados ao sindicato profissional conveniente há, no mínimo, 03 (três) meses anteriores ao início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente assistencial e indenizatória, não possuindo caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fundiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da cesta básica prevista nesta cláusula substitui integralmente qualquer previsão de fornecimento de vale alimentação/refeição durante o período de férias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalhador deverá comprovar sua condição de associado ao sindicato profissional mediante declaração emitida pela entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO QUARTO – A cesta básica deverá conter, preferencialmente, itens essenciais de alimentação, observada composição mínima equivalente aos seguintes produtos:

- * 05 kg de arroz;
- * 02 kg de feijão;
- * 02 pacotes de macarrão;
- * 02 kg de açúcar;
- * 01 pacote de café;
- * 01 litro de óleo;
- * 01 pacote de farinha;
- * 01 pacote de flocão;
- * 01 pacote de leite em pó;
- * 01 pacote de biscoito;

- * 01 pacote de sal;
- * 01 molho de extrato de tomate;
- * 01 proteína industrializada ou enlatada.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício previsto nesta cláusula será devido apenas uma vez por período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedada a conversão da cesta básica em pecúnia, crédito, ticket, vale ou qualquer outra forma de pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ainda que haja pagamento de férias vencidas e/ou proporcionais no TRCT, o empregado não fará jus ao recebimento da cesta básica prevista nesta cláusula, tendo em vista que o benefício possui caráter assistencial destinado exclusivamente ao efetivo gozo das férias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), as empresas empregadoras custearão mensalmente o valor de **R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** por trabalhador ativo, destinado ao subsídio para contratação de serviço de assistência médica. O plano de saúde será conveniado e selecionado em comum acordo entre os Sindicatos Patronal e Laboral, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO.

O plano de saúde deverá ser contratado pelas empresas empregadoras com a operadora de saúde selecionada em comum acordo pelos Sindicatos Patronal e Laboral, garantindo que todos os trabalhadores em atividade possam usufruir dos serviços de saúde ofertados.

As empresas empregadoras realizarão o pagamento mensal do subsídio especificado no caput desta cláusula, realizando a inclusão automática de todos os seus colaboradores no PLANO REFERÊNCIA, caso o valor deste, seja igual ou inferior ao subsídio hora estabelecido. Caso o valor do PLANO REFERÊNCIA exceda o subsídio, a diferença será custeada pelo trabalhador ativo, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFOS

1. Cobertura: O plano de saúde contratado pelas empresas empregadoras deverá cobrir todos os procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas, urgência e emergência, diagnósticos por imagem e laboratoriais, conforme rol mínimo definido no PLANO REFERÊNCIA pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitando prazos de carência e limites de cobertura.
2. Opção por Plano Superior: Caso o trabalhador opte por um plano com maior cobertura, como acomodação em apartamento, ele será responsável pelo pagamento adicional, mediante desconto em folha.
3. Inclusão de Dependentes: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no plano, arcando integralmente a mensalidade correspondente, através de desconto em folha.
4. Autorização: A inclusão de dependentes e os descontos correspondentes deverão ser autorizados por escrito, sistema online ou ligação gravada.
5. Natureza do Benefício: O subsídio concedido pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.
6. Afastamento: Trabalhadores afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado após 31 dias de inadimplência.
7. Operadora Selecionada: O benefício será cumprido com a operadora selecionada em comum acordo entre os sindicatos, não sendo válido qualquer outro plano contratado pela empresa, mesmo que seja com a mesma operadora.
8. Reajuste: O valor do subsídio será reajustado anualmente com base no último índice definido e publicado pela ANS para os planos individuais.
9. Inclusão no Subsídio: As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para celebrar a contratação da operadora conveniada, a fim de incluir seus empregados no plano.

10. As empresas que já forneciam aos seus funcionários Plano de Saúde, diferente do que será conveniado e selecionado em comum acordo entre os Sindicatos Patronal e Laboral, antes da vigência desta CCT, podem optar de manter o plano, desde que não haja qualquer desconto ou ônus ao trabalhador e que o referido plano contemple o rol mínimo definido no PLANO REFERÊNCIA pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Plano Medicamentos**	Cobertura: Este benefício garante ao trabalhador um crédito mensal, não cumulativo, no valor contratual de R\$ 60,00 (sessenta reais), destinado à aquisição de medicamentos genéricos. A Gestora poderá, por liberalidade e a título de campanha promocional, disponibilizar crédito mensal superior, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), pelo período que entender conveniente, sem que tal majoração temporária implique alteração definitiva do benefício. Encerrada a campanha promocional, o crédito mensal retornará automaticamente ao valor contratual de R\$ 60,00 (sessenta reais), independentemente de comunicação prévia ou de qualquer alteração deste instrumento coletivo.

Importante: A cobertura é **exclusiva** para medicamentos genéricos pertencentes às **15 (quinze) classes terapêuticas especificadas** (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.

Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.

Limitação de Compra:

Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.

Características do plano:

- Valor mensal não cumulativo;
- Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;
- O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;
- A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;
- O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;
- Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional.

Como funciona:

Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:

- Faz upload ou tira foto da receita médica;
- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;
- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;
- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.

Seguro de Vida ***

Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- **Pisos Salariais até R\$ 1.800,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

	• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) • Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.400,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Pisos Salariais a partir de R\$ 2.401,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)
Auxílio Funeral***	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade***	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar***	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Automóvel***

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

	Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmaepb> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmaepb> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmaepb>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: Considerando que a obrigação prevista na presente cláusula já se encontra instituída em Convenção Coletiva de Trabalho anterior, as empresas empregadoras deverão manter a inclusão e atualização de todos os seus trabalhadores no Sistema Online disponibilizado pela Gestora, em conformidade com as disposições previstas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Único: As adequações decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente aquelas relativas à inclusão do Plano de Medicamentos e à atualização dos valores das faixas de seguros, serão implementadas pela Gestora de forma automática, no curso da vigência do instrumento coletivo, produzindo efeitos a partir do seu registro no sistema competente, vedada qualquer descontinuidade da cobertura aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de

serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida e o Auxílio Funeral nos termos da Lei nº 13.103/2015, deverão seguir a Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 00:00:00 a 30/04/2027 00:00:00

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

- A) Diária sem pernoite no valor de **R\$26,00 (vinte e seis reais)**;
- B) Diária com pernoite (veículos com leito) **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**;
- C) Diária com pernoite/Hospedagem (sem veículos leito) **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuírem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente. **PARÁGRAFO QUINTO** - O valor citado da diária com hospedagem (alínea C) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será **obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”**, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos (laboral e patronal) poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emissores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de **inteira responsabilidade da empresa**, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxa do trabalhador. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver em período imediatamente anterior à aquisição do direito à aposentadoria previdenciária, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuir, no mínimo, 03 (três) anos contínuos de vínculo empregatício com a mesma empresa;

II – comprovar que se encontra a, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

III – ser associado ao sindicato profissional conveniente há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos anteriores ao requerimento da estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de aquisição da estabilidade prevista nesta cláusula, o trabalhador deverá comunicar formalmente a empresa, mediante protocolo, apresentando documentação emitida pelo INSS ou outro documento idôneo que comprove o tempo restante para aquisição do benefício previdenciário, bem como declaração expedida pelo sindicato profissional comprovando o período de associação sindical exigido no inciso III.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A estabilidade provisória prevista nesta cláusula terá início a partir da efetiva comprovação documental dos requisitos acima previstos perante a empresa empregadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estabilidade cessará automaticamente com a aquisição do direito à aposentadoria pelo trabalhador, independentemente de efetivo requerimento ou concessão do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia provisória de emprego prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão, encerramento das atividades da empresa, acordo entre as partes, término de contrato por prazo determinado ou desligamento decorrente de força maior, nos termos da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado que deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos nesta cláusula perderá automaticamente a garantia provisória de emprego nela estabelecida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços; **PARÁGRAFO QUARTO**- Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para obtenção das documentações citadas nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO REPOUSO

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica, **exclusivamente as empresas associadas ao sindicato patronal**, mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros preceitos por ela adotados, **autorizadas a utilizar os seguintes critérios para as jornadas**, sem prejuízo dos demais instrumentos legais:

a) Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, **sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos**

o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;

b) Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso **e o tempo de espera;**

c) São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, **não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.**

d) As horas relativas ao tempo de espera serão **indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal;**

e) Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais **não serão consideradas como parte da jornada de trabalho**, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido na alínea "a" deste instrumento coletivo;

f) Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, **usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio**, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso;

g) Nos casos em que o empregador **adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo**, o tempo de repouso **poderá ser feito com o veículo em movimento**, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO NEGOCIAL DAS JORNADAS DE TRABALHO NO SETOR

As entidades sindicais convenientes reconhecem que o setor de transporte rodoviário de cargas possui características operacionais próprias, especialmente em razão das viagens de longa distância, da permanência do motorista fora de sua base territorial e do necessário atendimento à continuidade da atividade econômica e logística do país.

Diante das discussões legislativas atualmente em tramitação no Congresso Nacional acerca de eventual redução da jornada semanal de trabalho e possível superação da escala 6x1, as partes reconhecem a necessidade de tratamento diferenciado e compatível com a realidade operacional do transporte rodoviário de cargas, observadas a segurança viária, a dignidade do trabalhador, a continuidade das operações e a sustentabilidade econômica das empresas do setor.

Nesse contexto, o sindicato profissional conveniente manifesta ciência de que a imposição automática de modelos rígidos de jornadas e descansos poderá gerar impactos operacionais relevantes ao transporte rodoviário de cargas, especialmente nas operações de longa distância, nas quais o motorista permanece em trânsito e distante de sua residência e convívio familiar.

Assim, as entidades convenientes assumem o compromisso de, sobrevindo alteração constitucional, legal ou regulamentar relacionada à jornada de trabalho ou à escala de trabalho atualmente praticada, promover negociação coletiva específica, buscando construir soluções compatíveis com as peculiaridades do setor de transporte rodoviário de cargas, inclusive quanto à flexibilização de jornadas, escalas, sistemas de compensação, descansos, revezamentos e demais instrumentos legalmente admitidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes reconhecem a prevalência da negociação coletiva como instrumento adequado para regulamentação das especificidades operacionais da categoria econômica e profissional do transporte rodoviário de cargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula não implica renúncia a direitos legalmente assegurados, tampouco autoriza descumprimento da legislação vigente, possuindo caráter declaratório de intenção negocial e compromisso institucional entre as entidades sindicais convenientes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas de cargas e logística ficam obrigadas a descontar de todos os empregados associados ao SINDMAE-PB, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base, inclusive sobre o 13º salário, a título de Mensalidade Sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos ao SINDMAE- PB até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto, por meio de transferência bancária (BANCO SICREDI- Sistema de Crédito Cooperativo, Banco 748, cooperativo/Agência 2201 e conta 48927-6), conforme orientação da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento dos valores descontados, nos termos desta cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, calculados sobre o montante efetivamente descontado dos empregados, sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O desconto da Mensalidade Sindical assegura aos empregados associados o direito de usufruir de todos os serviços disponibilizados pelo SINDMAE-PB, especialmente aqueles relacionados às áreas jurídica, de saúde e de estética, nos termos do regulamento interno da entidade sindical.

Parágrafo Quarto: As empresas abrangidas por este instrumento normativo, por ocasião da admissão de novos empregados, deverão oferecer a possibilidade de associação ao sindicato profissional, cabendo ao SINDMAE-PB encaminhar diretamente às empresas a proposta de filiação ao quadro social, bem como a relação dos benefícios decorrentes da adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAÍBA- SETCEPB, deverão contribuir **ANUALMENTE** com a importância de **2 (duas) parcelas de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)** cada uma, à título de **Contribuição Confederativa**, conforme **previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal**. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia **05/12/2026 (Primeira Parcela) e 05/01/2027 (Segunda Parcela)**, respectivamente, para o ano 2026/2027 e até o dia **05/12/2027 (Primeira Parcela) e 05/01/2028 (Segunda Parcela)**, respectivamente, para o ano 2027/2028, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail adm@setcepb.com.br ou do telefone **(83) 3243-1898**. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado. Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO SANTANDER (033), Agência: 4659, Conta Corrente: 013000024-2, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAIBA - SETCEPB, CNPJ Nº 12.920.336/0001-51**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail adm@setcepb.com.br com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO CONFEDERATIVA 2026-2028", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais. Fica assegurado, conforme Tema 935 do STF - Supremo Tribunal Federal, a oposição à referida contribuição, que deve ser exercida por carta em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, protocolada na sede do sindicato patronal ou através do e-mail sindicato@setcepb.com.br, em um prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da data do registro deste instrumento coletivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. Para todos os fins, o registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE constitui meio oficial e suficiente de publicidade, independentemente de qualquer notificação individual às empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam autorizadas a descontar, **ANUALMENTE**, de uma só vez de todos os seus trabalhadores 01 (um) dia de serviço dos seus salários aprovado em assembleia geral já reajustados, a Título de Taxa Assistencial, a recolher em depósito na conta do SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDMAE/PB, SICREDI- Sistema de Crédito Cooperativo, Banco 748, Cooperativo/Agência 2201 e conta 48927-6, até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura desta CCT para o primeiro ano de vigência e até a mesma data do ano subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica amplamente garantido ao empregado não sindicalizado o inteiro DIREITO DE OPOSIÇÃO ao supracitado desconto, o que se realizará no prazo de até 10 (dez) dias, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta ao Sindicato Obreiro, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Ocorrendo a aludida discordância, o empregado discordante solicitará por simples correspondência escrita entregue na sede do sindicato laboral que não ocorra o referido desconto. Por sua vez, o sindicato oficializara o empregador para não descontar no contracheque pois depois do prazo de 10 dias o sindicato não receberá sua carta de OPOSIÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins do disposto no parágrafo acima, o SINDMAE/PB dará ampla publicidade ao exercício do referido direito, fixando cartazes em todas as garagens de empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, **ANUALMENTE**, em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com **vencimento para os dias 01/07/2026 (Primeira Parcela) e 01/08/2026 (Segunda Parcela)**, respectivamente, para o ano de 2026/2027 e com **vencimento para os dias 01/07/2027 (Primeira Parcela) e 01/08/2027 (Segunda Parcela)**, para o ano de 2027/2028, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail adm@setcepb.com.br ou do telefone (83) 3243-1898, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - 02 (dois) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula**; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO SANTANDER (033), Agência: 4659, Conta Corrente: 013000024-2, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAIBA - SETCEPB, CNPJ Nº 12.920.336/0001-51**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail adm@setcepb.com.br com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2024", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais. **PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado, conforme Tema 935 do STF - Supremo Tribunal Federal, a oposição à referida contribuição, que deve ser exercida por carta em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, protocolada na sede do sindicato patronal ou através do e-mail sindicato@setcepb.com.br, em um prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da data do registro deste instrumento coletivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. Para todos os fins, o registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do MTE constitui meio oficial e suficiente de publicidade, independentemente de qualquer notificação individual às empresas integrantes da categoria econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

Os Sindicatos concernentes poderão estabelecer banco de horas, quando solicitado pelas empresas, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua implantação, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **"AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS"**, obtido junto aos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, ficando, desde já, expressamente vedado a sua criação sem realização de acordo coletivo entre os sindicatos competentes, **não tendo nenhuma validade jurídica** os Bancos de Horas firmados sem a autorização supracitada; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas extraordinárias diárias (desde que observados os requisitos de autorização sindical estipulados neste instrumento coletivo), poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, conforme conveniência do empregado, devendo ser realizada na própria semana da sua realização; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se esta não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para obtenção da documentação citada nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer acordo coletivo **dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal**, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará sujeita a uma multa equivalente a um salário a favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

O presente instrumento coletivo tem validade de 02 (dois) anos, ou seja, de 01 de maio de 2026 até 30 de abril de 2028. Entretanto, as "cláusulas econômicas" possuem vencimento de 01 (um) ano, ou seja, de 01 de maio de 2026 até 30 de abril de 2027, conforme consta nas respectivas cláusulas com "vigência diferenciada", ocasião em que deverá ser negociado os reajustes das supracitadas cláusulas.

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES**PRESIDENTE****SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA****MARCOS ANTONIO RODRIGUES VIEIRA****PRESIDENTE****SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAIBA- SINDMAE/PB**